



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.046, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova as normas gerais e as regras para a Competência 2015 do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Pro-Hosp Incentivo).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº^{os} 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 978, de 16 de novembro de 2011, que aprova o ajuste do Plano Diretor de Regionalização /PDR-MG 2011 e diretrizes para o ajuste em 2013;



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.213, de 21 de agosto de 2012, que estabelece indicadores e metas para o segundo quadrimestre de 2012, define a metodologia de monitoramento e repasse para os hospitais contemplados a partir de 2012, visando o controle e avaliação do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG – Pro-Hosp – Macrorregional e Microrregional, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.482 de 19 de junho de 2013, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 978, de 16 de novembro de 2011, que aprova o ajuste do Plano Diretor de Regionalização/PDR-MG 2011 e diretrizes para o ajuste em 2013;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.685, de 10 de dezembro de 2013, que aprova as normas gerais e as regras de inclusão/exclusão de hospitais, para a Competência 2014, do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Pro-Hosp Incentivo);
- a Resolução SES/MG nº 4.441, de 20 de agosto de 2014, que constitui a Comissão Estadual de Gestão e Avaliação do Pro-Hosp no âmbito do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais, e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 3.407, de 21 de agosto de 2012, que estabelece os indicadores e metas para o segundo quadrimestre de 2012, define a metodologia de monitoramento e repasse para os hospitais contemplados a partir de 2012, visando o controle e avaliação do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG – Pro-Hosp – Macrorregional e Microrregional, e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 4.096, de 23 de dezembro de 2013, que divulga a relação dos hospitais participantes do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG – Pro-Hosp Incentivo, e o respectivo valor do incentivo financeiro da Competência 2014;
- a visão sistêmica e estratégica do Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a transparência e parceria com gestores locais;
- a importância das entidades de saúde públicas, privadas sem fins lucrativos, filantrópicas e universitárias, para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de reforçar e desenvolver o Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 208ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2014.



DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas gerais e as regras para a Competência 2015 do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Pro-Hosp Incentivo), nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.046, DE 09 DE DEZEMBRO
DE 2014 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.624, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estabelece as normas gerais e as regras para a Competência 2015, do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Pro-Hosp Incentivo).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.046, de 09 de dezembro de 2014, que aprova as normas gerais e as regras para a Competência 2015 do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Pro-Hosp Incentivo).

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas gerais e as regras para a Competência 2015, do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Pro-Hosp Incentivo).

Art. 2º O Pro-Hosp Incentivo tem como objetivo melhorar o desempenho, o acesso e a resolutividade da assistência hospitalar à saúde do Sistema Único de Saúde do Estado (SUS/MG), promover a regionalização, reduzir os vazios assistenciais e fortalecer as



Redes de Atenção à Saúde por meio das instituições hospitalares integrantes do parque hospitalar do SUS/MG.

Art. 3º O Pro-Hosp Incentivo firma os compromissos e metas entre as instituições hospitalares integrantes do Programa por meio da celebração do Termo de Compromisso, entre a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e Secretarias Municipais de Saúde ou por meio do Termo de Metas entre as instituições hospitalares e a SES/MG, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

§ 1º No caso das instituições que participam do Pro-Hosp Incentivo e que permanecerão no Programa na Competência 2015, será celebrado Termo Aditivo ao Termo de Compromisso/Termo de Metas com os beneficiários.

§ 2º O Termo Compromisso/Metas e o Termo Aditivo ao Termo de Compromisso/Metas conterão a pactuação dos indicadores a serem monitorados por meio do Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

§ 3º No caso do Termo de Metas e do Termo Aditivo ao Termo de Metas os hospitais deverão estar inscritos e regulares no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais (CAGEC).

§ 4º Para acesso ao sistema GEICOM os beneficiários deverão possuir assinatura digital.

§ 5º No caso das instituições hospitalares cujo vínculo para contratação seja o Termo de Metas, para aprovação final se faz necessário o parecer da Comissão de Avaliação, de acordo com o descrito no artigo 5º do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 4º O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio do Sistema GEICOM, a partir da assinatura digital do Termo Aditivo ao Termo de Compromisso ou Termo de Metas.

Parágrafo único. Excepcionalmente o processo de acompanhamento, controle e avaliação, bem como a assinatura do Termo, poderá ser realizado por meio físico.

Art. 5º As instituições hospitalares contempladas na Competência 2014 do Programa, conforme publicado na Resolução SES/MG nº 4.262 de 01 de abril de 2014, permanecerão na Competência 2015, constituindo o elenco de hospitais beneficiados pelo Pro-Hosp Incentivo Competência 2015.



Art. 6º A relação das instituições hospitalares que irão compor a Competência de 2015 do Pro-Hosp Incentivo, com o respectivo valor financeiro, será publicada em resolução específica em 10 (dez) dias após a publicação desta Resolução.

Parágrafo Único. Os dados de desempenho das instituições hospitalares do Estado de Minas Gerais para definição do valor serão tabulados e calculados pela Diretoria de Políticas e Gestão Hospitalar, através das informações obtidas no banco de dados oficial do Ministério da Saúde – DATASUS.

Art. 7º O valor total do incentivo financeiro do Pro-Hosp Incentivo, para a Competência 2015, será de R\$ 170.030.000,00 (Cento e setenta milhões e trinta mil reais) e correrá a conta da dotação orçamentária específica para o exercício de 2015.

Art. 8º O cálculo de alocação de recurso financeiro por instituição contemplada pelo Programa será com base no desempenho do hospital, segundo os critérios de Leito Efetivamente Ocupado (LEO) e Internação Efetiva (IE).

Parágrafo único. A metodologia de cálculo de alocação de recurso financeiro e o valor dos critérios apresentados no *caput* deste artigo serão descritos em resolução específica, juntamente com o elenco de hospitais contemplados pelo Programa.

Art. 9º O incentivo financeiro de que trata o art. 8º deverá ser aplicado pelos hospitais participantes do Pro-Hosp Incentivo para consecução dos objetivos do Programa e será repassado por meio do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde ou diretamente à Instituição, a depender do tipo de instrumento assinado, em observância ao Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de Setembro de 2010.

§ 1º O repasse do recurso financeiro será feito quadrimestralmente e dar-se-á após a assinatura do Termo Aditivo ao Termo de Compromisso/Metas.

§ 2º Os municípios e as instituições participantes da Competência de 2015 do Pro-Hosp Incentivo deverão receber e movimentar os recursos financeiros repassados pelo Programa em conta bancária exclusiva.

§ 3º O recurso financeiro será dividido em parte fixa, que será repassada de forma integral, e variável, condicionada ao cumprimento das metas pactuadas, sendo cada uma delas 50% (cinquenta por cento) do recurso total repassado.



Art. 10. O repasse da primeira parcela da Competência 2015 referente ao Pro-Hosp Incentivo, só se iniciará após o envio do Alvará Sanitário atualizado e vigente, para a Diretoria de Políticas e Gestão Hospitalar.

Parágrafo único. O Alvará Sanitário atualizado e vigente de que trata o *caput* deste artigo, somente será aceito pela Diretoria de Políticas e Gestão Hospitalar com data correspondente ao ano vigente da Competência 2015.

Art. 11. Ficam mantidos os valores repassados aos hospitais participantes da Competência 2014 do Pro-Hosp Incentivo, contemplados na Resolução SES/MG nº 4.096, de 23 de dezembro de 2013, referente ao incentivo adicional da Residência Médica.

Parágrafo único. O recurso citado no *caput* desse artigo será repassado em parcela única na Competência 2015.

Art. 12. Os indicadores de monitoramento e avaliação dos hospitais participantes da Competência de 2014 do Pro-Hosp Incentivo encontram-se descritos no Anexo I da Resolução SES-MG nº 3.407, de 21 de agosto de 2012.

§ 1º A metodologia para a pactuação das metas dos quadrimestres de 2014 será divulgada em Nota Técnica específica.

§ 2º O desempenho dos beneficiários do Pro-Hosp Incentivo será acompanhado por meio dos indicadores de monitoramento e avaliação e apurado pelo Sistema GEICOM a cada quatro meses, conforme os cronogramas abaixo:

MÊS DE AVALIAÇÃO	MESES BASE PARA O PERÍODO DE AVALIAÇÃO
ABRIL	Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro do ano anterior
AGOSTO	Janeiro, Fevereiro, Março e Abril do ano em curso
DEZEMBRO	Maior, Junho, Julho e Agosto do ano em curso

§ 3º O desempenho alcançado pelos beneficiários do Pro-Hosp Incentivo em cada uma das avaliações impactará nos valores do incentivo a serem repassados, conforme estabelecido no §3º do Artigo 9º desta Resolução.



Art. 13. A avaliação de desempenho dos compromissos e metas das instituições contempladas pelo Pro-Hosp Incentivo será realizada pela Diretoria de Políticas e Gestão Hospitalar por meio do acesso ao GEICOM e, nos casos excepcionais, pela Comissão de Acompanhamento.

§ 1º Os beneficiários do Pro-Hosp Incentivo poderão apresentar recursos para a Comissão de Acompanhamento no caso de não cumprimento de indicadores, mediante justificativas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a notificação da nota alcançada por cada beneficiário.

§ 2º Deferido o recurso interposto, o Sistema GEICOM efetuará a atualização do número de indicadores cumpridos pelo beneficiário e a Diretoria de Políticas e Gestão Hospitalar emitirá ordem de pagamento quadrimestralmente, contemplando possíveis ajustes no valor financeiro do Termo definidos no parecer da Comissão de Acompanhamento.

Art. 14. A Comissão de Acompanhamento será composta pelos seguintes membros titulares com direito a indicação de um suplente:

I – 01 (um) representante do Núcleo de Atenção à Saúde da Superintendência/Gerência Regional de Saúde (SRS/GRS) a que o beneficiário está adstrito, a ser designado pela SRS/GRS;

II – 01 (um) representante da SRS/GRS a ser indicado por sua respectiva SRS/GRS;

III – 02 (dois) representantes do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde Regional, a ser designado por este.

§ 1º Os Superintendentes/Gerentes Regionais de Saúde deverão oficializar à Diretoria de Políticas e Gestão Hospitalar, os nomes dos membros da Comissão de Acompanhamento determinados no *caput* deste artigo, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do recurso, para avaliá-lo e emitir parecer a respeito, conforme modelo padronizado pela SES-MG, devendo ser encaminhado *on line*, por meio do sistema GEICOM.

§ 3º A Comissão de Acompanhamento do Programa deverá reunir em caráter deliberativo, para julgar o recurso interposto pelos beneficiários e decidir pelo deferimento ou não do mesmo.



§ 4º A Comissão de Acompanhamento poderá realizar visitas às entidades beneficiadas durante a vigência do Termo de Compromisso/Metas, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco* referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

§ 5º Considerando o processo de adequação do sistema GEICOM, no caso dos municípios de gestão plena e que possui mais de um Hospital contemplado pelo Pro-Hosp Incentivo o processo de validação da prestação de metas será realizada em meio físico, conforme orientação contida em Nota Técnica a ser divulgada pela Diretoria de Políticas e Gestão Hospitalar.

Art. 15. Fica vedado o repasse de recursos financeiros retroativos, quando o município/entidade beneficiada der causa à descontinuidade do repasse.

Parágrafo único. Somente será permitida a permanência de municípios e hospitais que estejam inadimplentes com a prestação de contas, no caso em que o atual Gestor não seja o responsável pela irregularidade, mediante a comprovação de instauração de Tomada de Contas Especial, com ação judicial de cobrança do débito, comunicação ao Tribunal de Contas e inscrição do responsável em conta de ativo "Diversos Responsáveis".

Art. 16. O acompanhamento, controle e avaliação da execução do Termo de Compromisso e Termo de Metas serão realizados conforme Resolução específica a ser publicada pela SES/MG.

Art.17. Todos os dados e informações solicitados nesta Resolução deverão ser disponibilizados por meio do sistema GEICOM e excepcionalmente em meio físico.

Art. 18. O Termo de Compromisso, o Termo de Metas e o Termo Aditivo ao Termo de Compromisso/Metas de que trata esta Resolução terá vigência a partir de sua assinatura, sendo que suas metas poderão ser revistas anualmente.

Art. 19. A soma do montante financeiro obtido por meio dos descontos efetuados pelo não cumprimento das metas pactuadas para esta Competência de 2015, poderá ser revertida em premiação para as instituições hospitalares que apresentarem melhor desempenho segundo critérios publicados em Resolução específica ao final desta Competência.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 20. Ficam revogados os Arts. 6º e 16. da Resolução SES/MG nº 4.084, de 10 de dezembro de 2013.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG**